

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007651-32.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: CANDIDO JOSÉ NASCIMENTO

Requerido: **DAVID INÁCIO DA SILVA**

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,______,Marcos Eduardo dos Santos, Oficial Maior, subscrevi.

CANDIDO JOSÉ NASCIMENTO move *ação de despejo* cumulada com *ação de cobrança de aluguéis e acessórios da locação, com pedido de antecipação de tutela* contra o locatário DAVID INÁCIO DA SILVA, sustentando que alugou ao réu o imóvel descrito na inicial, todavia este não efetuou o pagamento dos aluguéis vencidos a partir de 19 de junho de 2004, bem como contas de energia, de água e seguro, como discriminado na inicial.

Ao final, pleiteia o despejo e a condenação do réu ao pagamento dos débitos.

O pedido liminar foi indeferido (página 22).

Regularmente citado (página 28), para no prazo legal, purgar a mora ou apresentar defesa, o réu quedou-se inerte.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Julgo o pedido na forma do art. 330, II do CPC, diante da revelia.

A ação é procedente uma vez que, com a revelia, presumem-se verdadeiros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

os fatos alegados na inicial, de modo que, não havendo pagamento dos aluguéis e acessórios locatícios, impõe-se a rescisão do contrato com o consequente despejo, bem como a condenação do réu ao pagamento do montante devido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e:

a) decreto o despejo do réu do imóvel descrito na inicial, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação voluntária, fixado, para o caso de execução provisória, a caução em seis aluguéis.

b) condeno o réu a pagar ao autor os aluguéis vencidos, todos no valor inicial de R\$ 1.210,00, desde junho/2014 até a data da efetiva desocupação, com incidência de correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde cada vencimento;

c) condeno o réu a pagar ao autor as contas de energia elétrica e água discriminadas na inicial, além de outras que se vencerem até a data da efetiva desocupação.

No mais, condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação acumulada até a prolação da presente sentenca.

É desnecessária a intimação pessoal do réu a respeito desta sentença pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

Ficam desde já o réu ciente, com a simples publicação desta sentença em cartório na forma do art. 322 acima transcrito, que o termo inicial do prazo de 15 dias para pagamento voluntário, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, consistirá no trânsito em julgado da decisão final, independentemente de nova intimação, consoante precedentes que seguem: AgRg no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

REsp 1076882/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 08/10/2008; REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2007, DJ 27/08/2007 p. 252.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de notificação / despejo.

P.R.I.

24 de novembro de 2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA